

PORTARIA Nº 254, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 700/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931670.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Alves Lima (FAAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra CSG 9, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo IEJUR - Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação Ltda., com sede em SHIN CA 11 Bloco E, sala 206 a 211, Setor de Habitações Individuais Norte, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 34.860.487/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 704/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022811.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ITH para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 203, nº 344, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Health - ITH Eireli, com sede no mesmo endereço (CNPJ 15.272.624/0001-35).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 677/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932812.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Unita para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Unita Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 04.187.523/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 642/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008929.

Art. 2º Credenciar a Faculdade LS (FACELS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Santana Instituto de Educação Superior Eireli, com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.846.920/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 258, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 690/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902306.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), a ser instalada na Avenida José Alves de Figueredo, nº 1.706, bairro Pimenta, no município do Crato, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Universitário Unifatec Sociedade Unipessoal Ltda., com sede na Rua Ratisbona, nº 298, Centro, no município de Crato, no estado do Ceará (CNPJ 23.957.843/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 259, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 665/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930613.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vincit para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 870, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Vincit., com sede no mesmo endereço (CNPJ 33.794.310/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 260, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 666/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013713.

Art. 2º Credenciar O Instituto Brasileiro de Coaching (IBC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 4, 5 e 6 e complementos, bairro Setor Jaó, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo IBC - Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 20.652.824/0001-53).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 668/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022277.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cesar (FCE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua do Brum, nº 77, bairro Recife, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife, com sede na Rua Bione, nº 220, Bairro do Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 01.203.327/0001-23).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 693/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932797.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Unifametro Cascavel para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanã Ltda., com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 03.884.793/0001-47).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 263, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 695/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022141.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Sanar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, bairro Caminho das Árvores, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Sanar Educar Ltda., com sede na Rua Elizeu Villa Real, nº 355, Bairro Jardim Maracana, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo (CNPJ 21.004.091/0001-03).

